



E D I T A L

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018-CP

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, para atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas:

HABILITAÇÃO PRÉVIA - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: ROD TRANSAMAZONICA

DIA: 06 de Julho de 2018.

HORÁRIO: 09:30 horas.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta CONCORRÊNCIA realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta CONCORRÊNCIA, com respeito a:

2.1 - recebimento dos envelopes Documentação e Proposta;

2.2 - abertura dos envelopes Documentação e verificação da situação da licitante;

2.3 - abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

3. As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

3.1 - habilitação ou inabilitação da licitante;

3.2 - julgamento das propostas;

ROD TRANSAMAZONICA



3.3 - resultado de recurso porventura interposto;

3.4 - resultado de julgamento desta CONCORRÊNCIA.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, de preferência, até o 3º (terceiro) dia que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

5. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação, publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes.

DO OBJETO

6. A presente licitação tem como Contratação de serviços especializados em engenharia civil para execução de obras de pavimentação de vias urbanas em revestimento asfáltico na cidade de Itaituba.

6.1. Contratação de Serviços Especializados de Engenharia, para Execução de Obras de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico No Município de Itaituba, está estimada no valor total de R\$- 3.075.166,75 (três milhão setenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), já incluso BDI diferenciado, sendo para material de 14,02%(quatorze e zero dois) por cento e para serviços de 24,78% (vinte e quatro e setenta e oito) por cento.

6.2. O projeto de Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico no Município de Itaituba é parte integrante e inseparável deste edital.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8. Não poderão concorrer nesta CONCORRÊNCIA:

8.1 - consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

8.2 - empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de ITAITUBA; e

8.3 - empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.4 - Licitante que não apresentar comprovante da prestação de garantia da proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º, do artigo 56 da Lei Federal n. 8666/93 e suas alterações, no valor de R\$ 30.751,67 (trinta mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) sendo que o recolhimento desta importância deverá ser realizado nos horários das instituições financeiras até o dia 29 de junho de 2018.



8.4.1 - Se a licitante opinar por realizar “Caução em dinheiro”: comprovar mediante cópia autenticada do Comprovante de Depósito na CONTA CORRENTE N. 44415-4, AGÊNCIA 0754-4, BANCO BRASIL, da Prefeitura Municipal de Itaituba, anexado ao Termo de Recebimento da "Garantia de Manutenção da Proposta" emitido pela Diretoria de Registro e Movimentação de Valores da Prefeitura, desde que observado o prazo antes determinado para regularização da Garantia de Proposta.

DO PROCEDIMENTO

9. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, seu credenciamento, os envelopes Documentação e Proposta até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo. Em sendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nesse momento deverá comprovar essa situação através da Certidão Simplificada, expedida no exercício em curso pela Junta Comercial do local Sede da licitante. Caso a Certidão não comprove essa situação, a licitante não usufruirá dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e das alterações vigentes.

9.1 - Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta CONCORRÊNCIA, ressalvado o disposto na Condição 37.

11. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

11.1 - Abertos os envelopes Documentação, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas.

12. Para participar desta licitação independe de cadastramento da licitante no Município de Itaituba, basta apenas apresentar no dia da abertura da licitação os documentos de habilitação e proposta de preços.

13. Havendo irregularidade na fase de habilitação na licitação a licitante será penalizada nas condições do item 14 abaixo.

14. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta CONCORRÊNCIA ou com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

15. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante ofício ou publicação.

16. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



16.1 - As licitantes serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas Propostas sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

17. Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo a Proposta, serão abertos:

17.1 - se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

17.2 - após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

17.3 - após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

18. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.

18.1 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e

18.2 - a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

19. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

19.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data e horários marcados para prosseguimento dos trabalhos.

20. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

20.1 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

21. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

22. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



22.1 - Entende-se por documento credencial:

a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante, acompanhado da Cédula de Identidade dos sócios da empresa;

b) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, acompanhada dos documentos expressos da alínea “a” do item 22.1 deste item;

22.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

22.3 - o documento credencial poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir;

22.4 - a não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

23. Os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

24. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, o credenciamento, em sendo ME ou EPP apresentar a Certidão Simplificada do exercício em curso da Junta Comercial sede da licitante, documentação da habilitação (envelope 1) e proposta de preços (envelope 2). Os envelopes deverão estar fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome comercial da licitante, os seguintes dizeres:

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2018-CP
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1
PROPONENTE: _____

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2018-CP
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2
PROPONENTE: _____

DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

25. A DOCUMENTAÇÃO para habilitação far-se-á mediante a apresentação de documentos tratados nos

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

25.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

25.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, ou municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado
 - b.1) em razão do objeto do certame se referir a prestação de serviços, a licitante estará obrigada a apresentação da inscrição municipal;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c 1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

25.3 - Relativa à Qualificação Técnica:

- a) - certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que está vinculada;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



b) - comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor acervo técnico ou por atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

b.1) - Para a aferição da qualificação técnico profissional, serão considerados como parcelas de maior relevância técnica semelhante e valor significativo o quantitativo de pavimentação asfáltica constante no projeto da obra de: 67.959,00m² · Extensão 7.329m x largura variável entre 8 e 11m.

c) - a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, se nela constar o nome do profissional indicado;

d) - declaração indicando (anexo V) o(s) nome(s), CPF, nº(s) do registro na entidade profissional competente, do(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto desta CONCORRÊNCIA;

d.1) - o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que constar(em) dos atestados de responsabilidade técnica;

e) - declaração (anexo V A) da licitante de que, por intermédio de Engenheiro ou Arquiteto, devidamente credenciado para esse fim, vistoriou os locais onde será executada as obras e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução;

f) - declaração (anexo V B) fornecida pela Comissão de Licitação comprovando que a licitante recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta CONCORRÊNCIA.

f.1) Se, por qualquer motivo, a referida declaração não estiver junto à documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da Comissão de Licitação, para fins de habilitação e;

f.2) a declaração de que trata esta Condição será emitida no momento em que a empresa retirar o Edital diretamente na Comissão de Licitação;

g) - declaração (anexo V C), observadas as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante;

h) - declaração (anexo V D) da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

i) - declaração de Inexistência de Servidores no Quadro Pessoal da Empresa Licitante, anexo VIII do edital;



j) - certidão de registro do Profissional Técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que está vinculada.

25.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; e
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

b.1.1) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b.2) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

c) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

25.5. Se tratando de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, estão desobrigada da apresentação do Balanço exigida no item 25.4, por força do Decreto Federal nº 8.538/2015.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



25.6. Comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme os termos previstos no § 2º e § 3º, artigo 31 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações vigentes.

Observações:

1) as declarações relacionadas exigidas neste Edital (exceto aquela que serão expedidas pela Comissão de Licitação), deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;

2) o representante legal que assinar, pela empresa licitante, deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a Comissão de Licitação vier a exigir;

26. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

26.1 - em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

26.2 - datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

a) não se enquadram no prazo de que trata esta Condição os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

27. Os documentos exigidos nesta CONCORRÊNCIA poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

27.1 - Os documentos serão autenticados pela Comissão de Licitação, a partir do original, até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação;

27.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

27.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

27.4 - a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

ROD TRANSAMAZONICA



DA VISTORIA

28. A licitante deverá vistoriar os locais onde será realizada a execução das obras objeto desta CONCORRÊNCIA, por intermédio de Engenheiro ou Arquiteto, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, em companhia de servidor(a) do Município de ITAITUBA designado(a) para esse fim.

28.1 - O horário da visita deverá ser previamente solicitado pelo licitante a Secretaria Municipal de Infraestrutura de ITAITUBA pelo telefone/Celular: (93) 991-423427;

28.2 - o representante credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá ser Engenheiro ou Arquiteto e apresentar-se ao Município de ITAITUBA munido da carta de credenciamento da empresa, de acordo com o modelo constante do Anexo do presente edital;

28.3 - a Autorização de vistoria, elaborada de acordo com o Anexo constante deste Edital, deverá ser visada por servidor do Município de ITAITUBA; **Anexo V-E (Modelo de Autorização)**;

28.4 - a visita técnica da obra objeto deste edital deverá ser realizada até 96 (noventa e seis) horas anterior a data da abertura da licitação. Observando o horário de expediente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que é de Segunda a Sexta-feira das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min.

DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2

29. A proposta contida no Envelope nº 2 deverá ser apresentada da seguinte forma:

29.1 - em original, de preferência emitida por computador ou datilografada, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

29.2 - fazer menção ao número desta CONCORRÊNCIA e conter a nome comercial da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

29.3 - indicação dos preços;

29.4 - indicação dos prazos;

29.5 - Apresentar e indicar nas planilhas orçamentárias nominadas por ruas ou travessas e distintas o valor unitário sem BDI, valor unitário com BDI; valor total sem BDI e valor total com BDI. Valores parciais e valores totais das planilhas, conforme os modelos constantes e anexos deste edital;

29.6 - Apresentar planilha geral resumida constando os valores totais apurados nas planilhas indicadas no item 29.5, bem como os demais serviços nela previstos, com valor unitário sem BDI, com BDI, valor total e valor total com BDI, conforme o anexo I;

29.7 - Indicar os percentuais do BDI (diferenciado) utilizados nas planilhas, não devendo exceder o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



percentual para o material de 14,02%(quatorze e zero dois) e para serviços o percentual de 24,78% (vinte e quatro e setenta e oito);

29.8 - Apresentar Cronograma Físico-Financeiro da execução da obra objeto deste edital, conforme o anexo II do edital;

29.9 - Apresentar tabela com os elementos de composição do BDI utilizado pela licitante em conformidade com o modelo disponibilizado no projeto em anexo;

29.10 - Apresentar planilha com os elementos de composição dos encargos sociais.

29.11 - Apresentar declaração de elaboração independente de proposta, anexo VI do edital;

29.12 - Declarar que, caso seja vencedora da licitação, assinará o contrato digital e físico, no prazo previsto no item 59 deste edital.

29.13 - A tabela de preços de referência oficiais utilizada nas planilhas orçamentárias constantes do Projeto - é do SINAPI / PA / OUTURO 2017 /SEM DESONERAÇÃO;

29.14 - quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

30. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e analisar o projeto fornecido para execução da obra.

30.1 - No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

31. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação a prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

31.1 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

31.2 - a falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta com poderes para esse fim; e

31.3 - a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - DA DOCUMENTAÇÃO.

DOS PREÇOS

ROD TRANSAMAZONICA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



32. A licitante deverá indicar o preço unitário, fixo e irrevogável e, ainda, o global da proposta.

32.1 - Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na planilha padrão de orçamentos (ANEXO I) que dele tem origem;

32.2 - caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na planilha de orçamentos padrão do Município de ITAITUBA, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta;

33. Os quantitativos indicados na planilha de orçamentos padrão são meramente estimativos, não acarretando ao Município de ITAITUBA qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

34. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

34.1 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

35. Só serão aceitas cotações em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

DOS PRAZOS

36. A obra de **Pavimentação De Vias Urbanas Em Revestimento Asfáltico No Município de Itaituba** deverá ser executada no prazo máximo de 90 dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo Município de ITAITUBA.

36.1 - O prazo para início da Pavimentação será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município de ITAITUBA e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no caput desta Condição;

36.2 - qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao Município de ITAITUBA;

37. O prazo de garantia da obra de Pavimentação De Vias Urbanas Em Revestimento Asfáltico No Município de Itaituba não poderá ser inferior à 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo das obras a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

38. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA para o recebimento dos envelopes Documentação.

39. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

ROD TRANSAMAZONICA



40. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de ITAITUBA, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes, por igual prazo, no mínimo.

41. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem a solicitação de prorrogação de prazos ou a convocação para celebração do contrato, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

42. Trata-se de CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço global, enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

43. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

43.1 - apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e

43.2 - não atenderem às exigências contidas nesta CONCORRÊNCIA.

44. Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

44.1 - Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas acima mencionadas, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

45. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas Condições anteriores.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



46. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta CONCORRÊNCIA e seus Anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

47. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

47.1 - A Comissão de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes.

47.1.1 - Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços manifestamente superiores aos orçados pelo Município de ITAITUBA, deverão ser estabelecidas, por meio de acordo com a licitante ofertante do menor preço, novas bases condizentes com os custos envolvidos.

48. Considera-se menor preço o valor total apurado na proposta correspondente ao serviço ofertado, ou seja, o somatório de todos os itens das planilhas de preços apresentada de pela proponente.

49. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CONCORRÊNCIA, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

50. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta CONCORRÊNCIA não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

51. As propostas empatadas na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que estejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, poderão apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, desde que:

51.1. Sua proposta seja a mais bem classificada dentre as empatadas na condição do anterior;

51.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 51.1 do item 51 do presente edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 51.1 do respectivo edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

51.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens 51 e 51.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

51.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 51.2 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

DO DESEMPATE

52. Em caso de empate entre duas ou mais propostas não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será garantida a preferência as empresas nacionais.

52.1. Na hipótese de persistir o empate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes que estejam nessa condição serão convocadas

ROD TRANSAMAZONICA



DO DIREITO DE PETIÇÃO

53. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta CONCORRÊNCIA.

53.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta CONCORRÊNCIA com vista franqueada aos interessados.

54. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao ordenador de despesas do Município de ITAITUBA, através da (o) Presidente do TPREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

55. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

55.1 - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo do Município de ITAITUBA.

DA ADJUDICAÇÃO

56. A execução dos serviços correspondente ao objeto desta CONCORRÊNCIA será adjudicada a empresa vencedora, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DO TERMO DE CONTRATO

57. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

58. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

59. O Município de ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

60. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante



vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de ITAITUBA.

61. É facultado ao Município de ITAITUBA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

62. - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

63. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

64. Será exigida da licitante vencedora a apresentação à Administração, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor global de sua proposta, conforme o caso; com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

64.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

64.1.1 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Município de ITAITUBA.

64.2 - seguro-garantia;

64.3 - fiança bancária.

65. No caso de rescisão do contrato, por culpa da licitante vencedora, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados ao Município de ITAITUBA, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

66. A vigência do contrato será de 180 dias consecutivos, a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

67. Caberá ao Município de ITAITUBA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



67.1 - permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao(s) local(is) da prestação dos serviços;

67.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

67.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento da obra de **Pavimentação De Vias Urbanas Em Revestimento Asfálticos, na cidade de Itaituba**, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada;

67.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de ITAITUBA, desde que comprovada a necessidade deles;

67.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município de ITAITUBA ou com as especificações constantes deste Edital;

67.6 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Edital;

67.7 - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor do Município de ITAITUBA, especialmente designado para esse fim.

68. Caberá à licitante vencedora:

68.1 - Executar a obra de **Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfálticos, na cidade de Itaituba** ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da obra em referência, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

68.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município de TriITAITUBA, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

68.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir

ROD TRANSAMAZONICA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de ITAITUBA;

68.4 - responder pelos danos causados diretamente ao Município de ITAITUBA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra de **Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfálticos, na cidade de Itaituba**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

68.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de ITAITUBA, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

68.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços;

68.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

68.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de ITAITUBA, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do objeto deste certame.

68.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, da obra de **Pavimentação De Vias Urbanas Em Revestimento Asfáltico, na cidade de Itaituba** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

68.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

68.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços;

68.12 - instalar placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

68.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza dos locais das obras executadas, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

68.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

68.15 - permitir, aos técnicos do Município de ITAITUBA e àqueles a quem o Município formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

ROD TRANSAMAZONICA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



68.16 - comunicar ao Município de ITAITUBA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

68.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;

68.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo Município de ITAITUBA e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

68.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

68.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do Município de ITAITUBA julgar necessário;

68.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização do Município de ITAITUBA, quando solicitado;

68.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

68.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora do Município de ITAITUBA, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

68.24 - submeter à Comissão fiscalizadora do Município de ITAITUBA as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução, quando solicitado;

68.25 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

68.26 - durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de ITAITUBA, atender aos chamados da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

68.27 - manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA.

68.28 - conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

69. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

ROD TRANSAMAZONICA



69.1 - efetuar o registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;

69.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

69.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes nos locais das obras; e

69.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

70. À licitante vencedora caberá, ainda:

70.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de ITAITUBA;

70.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município de ITAITUBA;

70.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

70.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta CONCORRÊNCIA.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

72. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

72.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de ITAITUBA durante a vigência do contrato;

72.2 - expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de ITAITUBA; e

72.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA;

72.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo Município de ITAITUBA.



DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

73. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

74. O responsável técnico pela obra a ser desenvolvida deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

75. A obra de **Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfáltico, na cidade de Itaituba** será acompanhada e fiscalizada por Comissão designada pelo Município de ITAITUBA, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

75.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

75.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

76. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Unidade de fiscalização do Município de ITAITUBA ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

77. A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do Município de ITAITUBA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

78. A licitante vencedora deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pelo Município de ITAITUBA, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

79. O representante do Município de ITAITUBA anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra mencionada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

80. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Município de ITAITUBA deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO RECEBIMENTO DA OBRA

81. Após concluída, a obra de **Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfálticos** será recebida provisoriamente pelo Município de ITAITUBA, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Município de ITAITUBA e pela licitante vencedora partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora.



82. O recebimento definitivo da obra concluída será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

83. A obra de **Pavimentação de Vias Urbanas Em Revestimento Asfáltico** somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo Município de ITAITUBA.

DA ATESTAÇÃO DA OBRA

84. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas da obra caberá ao Setor competente do Município de ITAITUBA ou a servidor designado para esse fim.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

85. A despesa com obra de **Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfálticos** objeto desta CONCORRÊNCIA, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Projeto 1213.154510502.1.022 Recuperação e Recapeamento Asfáltico de Vias Publicas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

85.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de ITAITUBA, na Lei Orçamentária do Município.

DO PAGAMENTO

86. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro, a licitante vencedora solicitará ao Município de ITAITUBA a medição dos trabalhos executados. Executada a medição pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de ITAITUBA, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do mês subsequente ao da execução da obra parcial concluída e assim sucessivamente até a execução final da obra.

86.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

86.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

86.2.1 - mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do Município de ITAITUBA, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

86.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medições dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



86.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela licitante vencedora até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar as medições.

86.3 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela licitante vencedora no Setor Financeiro do Município de ITAITUBA, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 10 de cada mês subsequente ao da execução parcial da obra, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores.

86.3.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues no Setor Financeiro do Município de ITAITUBA em data posterior à indicada na Condição acima, será imputado à licitante vencedora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

86.4 - O pagamento da obra de **Pavimentação de Vias Urbanas em Revestimento Asfálticos**, somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, Receita Estadual e Municipal.

87. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

87.1 - Registro da obra no CREA;

87.2 - Matrícula da obra no INSS; e

87.3 - Relação dos Empregados - RE.

88. O Município de ITAITUBA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

89. O Município de ITAITUBA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta CONCORRÊNCIA.

90. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao Município de ITAITUBA.

91. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo Município de ITAITUBA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

ROD TRANSAMAZONICA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

91.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

92. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Município do de ITAITUBA, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta CONCORRÊNCIA.

93. O Município de ITAITUBA poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:

93.1 - quando houver modificações no projeto ou das especificações, para melhores adequações técnicas aos seus objetivos; e

93.2 - quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

94. No interesse do Município de ITAITUBA, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

94.1 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

94.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição; e

94.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

ROD TRANSAMAZONICA



95. Em caso de supressão da obra, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Município de ITAITUBA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

DAS PENALIDADES

96. O atraso injustificado na execução da obra ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicado oficialmente.

97. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA, o Município de ITAITUBA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

97.1 - advertência;

97.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

97.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de ITAITUBA pelo prazo de até 2 (dois) anos;

97.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

98. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:

98.1 - pela recusa injustificada em assinar o contrato;

98.2 - pela não apresentação da garantia de que trata este Edital;

98.3 - pelo atraso na obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

98.4 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

98.5 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

98.6 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.



98.7 - pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

99. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de ITAITUBA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

100. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 104, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

101. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

102. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

102.1. - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

103. A rescisão do contrato poderá ser:

103.1 - determinada por ato unilateral e escrito do Município de ITAITUBA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

103.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

103.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

104. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

105. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente CONCORRÊNCIA, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o Município de ITAITUBA, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



106. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de ITAITUBA a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

107. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta CONCORRÊNCIA até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

107.1 - a impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizada junto ao Município de ITAITUBA.

DA CONCORRÊNCIA

108. A critério do Município de ITAITUBA, esta CONCORRÊNCIA poderá:

108.1 - ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

108.2 - ser revogada, a juízo do Município de ITAITUBA, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

108.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

109. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta CONCORRÊNCIA:

109.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

109.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

109.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

110. A critério do Município de ITAITUBA, esta CONCORRÊNCIA poderá:

110.1 - ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

110.2 - ser revogada, a juízo do Município de ITAITUBA, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

110.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva



da Administração.

111. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta CONCORRÊNCIA:

111.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

111.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

111.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

112. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos deste Edital, serão resolvidas pelo setor competente do Município de ITAITUBA.

113. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes aos serviços constantes das Especificações.

114. A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de ITAITUBA.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

115. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação do Município de ITAITUBA, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

116. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, na ROD TRANSAMAZONICA, ou pelo(s) telefone(s): (), para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DOS ANEXOS

117. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planilha Orçamentária;

ANEXO II - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO III - Projeto da obra;

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

ANEXO V - Modelos de documentos exigidos (Modelos de declarações: A, B, C, D e E);

ANEXO VI - Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Servidores no Quadro Pessoal da Empresa Licitante.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



DO FORO

118. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

ITAITUBA - PA, 01 de Junho de 2018

CLAUDIA MARILIA ASSIS ALVES
Comissão de Licitação
Presidente

ROD TRANSAMAZONICA